

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 2020

Cria o selo “Empresa parceira na luta ao enfrentamento à violência doméstica”.

AUTOR: Deputado JÚLIO DELGADO

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.974, de 2020, de autoria do deputado Júlio Delgado, tem por finalidade instituir o selo "Empresa parceira na luta ao enfrentamento à violência doméstica". A outorga do selo servirá para estimular a inclusão no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Além do selo, a empresa que contratar mulheres que foram vítimas de violência será beneficiada com a dedução de parcela do imposto de renda, limitada a 8% do valor devido anualmente. A referida dedução é limitada a cinco exercícios fiscais, podendo ter seu encerramento antecipado no caso de demissão da mulher contratada.

A Proposição ainda estabelece obrigações à União, que deve garantir os meios para que as empresas se candidatem ao incentivo e deve, ainda, criar uma plataforma para intermediar a contratação das mulheres atingidas pela violência doméstica, de modo a preservar-lhes a intimidade. Caso ocorra a exposição indevida de dados e informações sobre a vítima assistida, as empresas, administradores e funcionários poderão ser multados.

A Proposição submete-se à apreciação pelo Plenário e foi distribuída para análise mérito por três Comissões, a saber: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224981361100>



* C D 2 2 4 9 8 1 3 6 1 1 0 0 * LexEdit

Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. As duas últimas, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, também farão análise terminativa de adequação orçamentária e financeira e de constitucionalidade e juridicidade, respectivamente.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Proposição tem um objetivo nobre, qual seja incentivar a inclusão no mercado de trabalho de mulheres atingidas pela violência doméstica e familiar. Diversas pesquisas já demonstraram que muitas mulheres não conseguem escapar dos abusos e da violência a que são submetidas em virtude de sua dependência econômica. Esse duplo grau de vulnerabilidade se retroalimenta de um modo perverso. As mulheres agredidas não conseguem buscar alternativas de sobrevivência, o que as mantém presas no ciclo de violência e dependência.

A má situação econômica que atravessamos no momento, com elevado desemprego, fragiliza ainda mais a situação das vítimas desses abusos. Nesse sentido, é primordial que o Estado brasileiro atue em todas as frentes possíveis para criar as condições de superação da dependência econômica feminina. Assim, incentivar a contratação de mulheres por parte da iniciativa privada, como pretende o autor deste Projeto de Lei, é buscar uma correta e necessária parceria entre o poder público e os detentores de capital.

Um dos aspectos mais positivos da proposta é a busca pela preservação da intimidade das vítimas, que não devem ter sua situação exposta. A criação, pelo Poder Público, de um instrumento que atue como intermediário na contratação dessas mulheres merece ser destacado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224981361100>



LexEdit
* CD224981361100*

Um outro aspecto que consideramos positivo é a relação que se estabelece entre a luta contra a violência doméstica e a boa imagem das empresas. Acreditamos que essa relação terá um caráter pedagógico para a cultura organizacional das próprias instituições, que certamente passarão a atuar de modo ainda mais pujante contra quaisquer formas de abuso ou assédio.

Reconhecemos, portanto, que o Projeto de Lei é altamente meritório e merece o apoio desta Comissão. Em face do exposto, nosso Voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.974, de 2020.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224981361100>



* C D 2 2 4 9 8 1 3 6 1 1 0 0 * LexEdit